

CONTRATO AMB/036/2010

CONTRATO PARTICULAR DE  
MANUTENÇÃO DE FLORESTAS  
DE PINUS QUE ENTRE SI  
FAZEM: **AMBIENTAL PARANÁ  
FLORESTAS S.A. E ENI D. DE  
OLIVEIRA - ME** NA FORMA  
ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba - Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **AMBIENTAL** e de outro lado **ENI D. DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Sengés, Avenida Ouro Verde, s/nº, Ouro Verde - CEP 84.220-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.832.071/0001-62, com Contrato Social arquivado na Jucepar sob o nº 4110611381-3, representada pela Srª Eni Domingues de Oliveira, portadora do RG nº 7.636.450-8, e no CPF nº 031.816.549-06, residente e domiciliado na cidade de Sengés, Avenida Ouro Verde, Ouro Verde – CEP 84.220-000, doravante denominada **EXECUTORA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

## **I – DO OBJETO**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este contrato tem por objeto a execução de Serviços de Manutenção de Florestas de Pinus do Projeto Rancharia 01 (parte) e Manuela 02 (parte), na localidade de Morro Grande no município de Cerro Azul, Estado do Paraná, com todos os seus detalhes e características pertinentes, conforme Lote 1 do Anexo I do Edital de Pregão Presencial AMB/LICIT/018/2010 e a proposta da **EXECUTORA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área para execução dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS** é de 104,16 hectares.

## **II – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os recursos financeiros destinados a este contrato, são próprios da **AMBIENTAL**.

CONTRATO AMB/036/2010

### III – DO PREÇO

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 43.226,40 (quarenta e três mil, duzentos e vinte seis reais e quarenta centavos), correspondendo ao valor unitário de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), por hectare.

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **EXECUTORA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado.

##### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços contratados não serão passíveis de reajuste.

##### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados, unitários e total, compreendem todas as despesas administrativas, seguros e tributos incidentes sobre o objeto licitado e todas as demais despesas necessárias à execução do respectivo serviço.

### IV – ENTREGA DOS SERVIÇOS

#### CLÁUSULA QUARTA

Os talhões a serem realizados os trabalhos de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS** serão identificados no campo pelo quadro funcional da **AMBIENTAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **EXECUTORA** deverá entregar o objeto deste contrato cumpridas as exigências de sua execução conforme as obrigações assumidas, bem como manter todas as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### V – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

#### CLÁUSULA QUINTA

O prazo de execução dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS** é de até 3 meses, iniciando-se em 20/12/2010, com término previsto para 19/03/2011, podendo este prazo, a critério da **AMBIENTAL**, ser prorrogado.

CONTRATO AMB/036/2010

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo poderá ser prorrogado em casos de acontecimentos imprevistos, tecnicamente comprovados, tais como: graves fenômenos climáticos, incêndios, inundações e outros fatores imprevisíveis, alheios à vontade das partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O cumprimento do prazo deverá atender ao cronograma físico estabelecido, conforme Anexo I do Edital de Licitação, abaixo transcrito:

PROJETO/MESES	01		02		03		Totais
	Talhão/Áreas						
	Nº	Área (ha)	Nº	Área (ha)	Nº	Área (ha)	
Rancharia 01 (parte)	2	19,01	6	23,58			
	5	13,34	7	18,23			
<b>Sub total</b>		<b>32,35</b>		<b>41,81</b>		<b>0</b>	
Manuela 02 (parte)					1(parte)	30,00	
<b>Sub total</b>		<b>0</b>		<b>0</b>		<b>30,00</b>	
<b>TOTAIS</b>		<b>32,35</b>	-	<b>41,81</b>	-	<b>30,00</b>	<b>104,16</b>

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Será admitido pela **AMBIENTAL** a antecipação da execução do cronograma de trabalho.

**VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEXTA**

A vigência deste contrato estende-se por 10 dias após o prazo estabelecido para a execução dos serviços contratados, para efeito de retirada de equipamentos, instalações e materiais aplicados na execução no objeto deste contrato.

**VII - DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Os pagamentos serão efetuados sempre até o 7º dia útil subsequente ao do mês da execução do serviço, observadas as seguintes condições:

- A EXECUTORA deverá fazer constar na nota fiscal o número do processo e do respectivo contrato, a agência bancária onde o pagamento deve ser creditado e o número da conta bancária ou encaminhar boleto bancário;

CONTRATO AMB/036/2010

- Para efeito de pagamento, a contagem de mês, iniciar-se-á no dia 1º de cada mês calendário;
- Mediante laudo de vistoria a ser emitido pelo Supervisor do Módulo Florestal, autorizando o pagamento do serviço executado de cada área;
- O Supervisor do Módulo Florestal realizará entre o 25º (vigésimo quinto) dia e o último dia do mês calendário a vistoria do serviço executado, podendo a critério da **EXECUTORA** ser acompanhado por um representante da mesma;
- As vistorias para fins de liberação de pagamento, somente serão realizadas nos talhões em que as operações dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS** tenham sido realizadas na totalidade.
  - À critério da AMBIENTAL, o talhão com os serviços não concluídos, poderá ser liberado para pagamento até no máximo de 70% da sua área executada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos previstos no caput desta cláusula, somente serão efetuados mediante a apresentação pela **EXECUTORA**, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao do serviço executado, dos seguintes documentos:

- a) Cópia da GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social dos segurados colocados à disposição para execução do objeto deste contrato, com a devida autenticação bancária;
- b) Cópia da relação dos empregados - GFIP com a respectiva guia de recolhimento do FGTS – GRF, com a devida autenticação bancária;
- c) Cópia da Folha de pagamento analítica e resumo, relativa aos funcionários colocados à disposição para execução do objeto deste contrato;
- d) Cópia da Relação de funcionários demitidos e admitidos no mês;
- e) Cópia da Ficha de Registro dos funcionários admitidos;
- f) Cópia da página da CTPS onde aparecem as alterações de função e/ou de salário dos funcionários, ocorridas no mês;
- g) Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos admitidos, dos periódicos, dos funcionários que alteraram função e dos funcionários demitidos no mês;

CONTRATO AMB/036/2010

- h) Comprovação do pagamento salarial aos funcionários, inclusive 13º Salário (Holerite assinado e/ou comprovante de crédito em conta Bancária);
- i) No caso de compensação pela EXECUTORA na sua GPS, de valor superior aos 11% retidos pela AMBIENTAL, conforme Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, a EXECUTORA deverá fornecer cópia de Nota Fiscal que comprove as demais retenções, emitida pela EXECUTORA à outras pessoas jurídicas;
- j) A **AMBIENTAL** reterá sobre os pagamentos efetuados à **EXECUTORA**, os tributos conforme exigência legal.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Por ocasião do último mês de prestação de serviços, fica consignado à EXECUTORA, o prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, para o pagamento das rescisões de seus funcionários que prestaram serviços à AMBIENTAL na execução do objeto deste instrumento e que optarem formalmente pela rescisão, ou forem demitidos. O último faturamento será pago após a comprovação pela EXECUTORA do pagamento dos salários, da quitação das rescisões e do recolhimento de todos os encargos necessários.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Não havendo a apresentação de quaisquer dos documentos acima relacionados por parte da **EXECUTORA**, ou na hipótese de ser constatada qualquer irregularidade nos mesmos, o pagamento ficará suspenso até que seja regularizada a situação, sendo que neste período não haverá nenhum acréscimo pelo não pagamento.

#### PARÁGRAFO QUARTO

No caso de atraso de pagamento pela **AMBIENTAL**, incidirá sobre o valor em atraso, acréscimo da variação acumulada positiva do IGP-M/FGV, "pro rata" dia. A **AMBIENTAL** não estará obrigada ao pagamento dos acréscimos, nos casos em que a **EXECUTORA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso, bem como quando houver justificativa do atraso apresentada pela **AMBIENTAL**, aceita por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis pela **EXECUTORA**, sob pena de, o silêncio, ser considerado como aceitação da justificativa apresentada.

### VIII – DA MULTA

#### CLÁUSULA OITAVA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a EXECUTORA sujeita às multas previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.

CONTRATO AMB/036/2010

### PARÁGRAFO ÚNICO

Será aplicada multa à EXECUTORA, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

- I) 10% sobre o valor do serviço concluído de cada área que por irregularidade na sua execução for rejeitada pela AMBIENTAL, ficando a EXECUTORA obrigada à sua regularização;
- II) Ocorrendo atrasos na execução das áreas previstas, a **EXECUTORA** pagará à **AMBIENTAL**, à título de multa, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor referente à(s) área(s) do(s) talhão(ões) não executado(s) por inteiro. Ficando o pagamento previsto do talhão para o próximo mês, obedecidas às condições de talhão concluído;
- III) 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas.

### CLÁUSULA NONA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação de multa(s) não exime a **EXECUTORA** de responder por quaisquer perdas e/ou danos causados à AMBIENTAL.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a **EXECUTORA** de cumprir as obrigações contratuais.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Não havendo créditos a favor da **EXECUTORA**, esta deverá recolher o valor devido à AMBIENTAL, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

#### PARÁGRAFO QUARTO

As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos se houver.

CONTRATO AMB/036/2010

**PARÁGRAFO QUINTO**

A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito ou direito da **EXECUTORA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A **EXECUTORA** poderá ser suspensa por 02 (dois) anos em participação de licitação e contratação com a AMBIENTAL, nos casos de:

- I) Inexecução do Contrato, parcial ou total;
- II) Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização;
- III) Rescisão contratual.

**IX – DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total do contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e os abaixo destacados:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) Transferência total ou parcial do contrato, sem o prévio consentimento da AMBIENTAL;
- III) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da **EXECUTORA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Se na vistoria mensal constatar-se atraso superior a 50% (cinquenta por cento) da área acumulada, indicada no cronograma físico-financeiro, a **EXECUTORA** deverá apresentar justificativas técnicas, as quais serão analisadas pela AMBIENTAL, sob pena de, assim não procedendo, dar justo motivo à rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **EXECUTORA** se obriga, tão logo comunicada da rescisão, denúncia ou do encerramento deste contrato, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da execução/exploração dos trabalhos.

CONTRATO AMB/036/2010

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Até a efetiva saída do imóvel pela EXECUTORA, permanece em vigor a responsabilidade constante na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Nono.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Desde que haja conveniência para a AMBIENTAL, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

**X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Para solução dos casos omissos neste Contrato e na legislação aplicável, as partes adotarão o código de Defesa do Consumidor, assumindo a AMBIENTAL, para tanto, a posição de “Consumidor” e a EXECUTORA de “Fornecedor”, para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fazem parte deste contrato, o Edital da Licitação e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A EXECUTORA obriga-se, sob pena de suspensão das atividades, a manter roçada as estradas internas dos projetos dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS**, para fins de fiscalização por parte da AMBIENTAL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os trabalhos de abertura, reabertura e manutenção de estradas e ramais, bem como as construções de pontes e bueiros necessários para o desempenho dos trabalhos da EXECUTORA, sempre que forem considerados necessários pela AMBIENTAL, deverão ser executados pela AMBIENTAL.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Nas áreas dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS**, somente será permitida entrada de pessoas autorizadas pela EXECUTORA, com prévia comunicação à AMBIENTAL.



CONTRATO AMB/036/2010

#### PAR GRAFO QUINTO

Fica a **EXECUTORA** subordinada  s normas t cnicas indicadas pela **AMBIENTAL** que poder , a qualquer tempo, solicitar relat rio sobre o andamento dos trabalhos.

#### PAR GRAFO SEXTO

A **AMBIENTAL** somente considerar  o servi o como concluído, ap s laudo emitido pelo Supervisor do M dulo Florestal, declarando que a  rea est  completamente livre e desimpedida dos entulhos ou res duos pertinentes ao trabalho executado.

#### PAR GRAFO S TIMO

Nas  reas da **AMBIENTAL**   expressamente proibido a **EXECUTORA**, seus empregados e/ou prepostos, promover ca a, pesca ou qualquer atividade que infrinja a legisla o florestal e/ou ambiental.

#### PAR GRAFO OITAVO

Fica terminantemente proibido o uso de armas de fogo e de bebidas alco licas dentro das  reas da **AMBIENTAL**, bem como manter animais soltos que possam causar danos   floresta.

#### PAR GRAFO NONO

A **EXECUTORA** assumir  integral responsabilidade por danos causados   **AMBIENTAL** ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das  reas de propriedades da **AMBIENTAL**, inclusive em caso de inc ndio, bem como responder  civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

#### PAR GRAFO D CIMO

O hor rio di rio para o acesso  s propriedades ser  das 7:30  s 17:15 horas, de Segunda a Sexta-Feira.

#### PAR GRAFO D CIMO PRIMEIRO

Em havendo o interesse e necessidade, poder  ser ajustado hor rio diferenciado entre as partes, mediante simples troca de correspond ncias, sem que implique em  nus adicional para a **AMBIENTAL**.

CONTRATO AMB/036/2010

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caberão à **EXECUTORA**, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução da exploração, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser a **AMBIENTAL** por elas responsabilizada.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Caso a **AMBIENTAL** venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da **EXECUTORA**, e ou de empreiteiros contratados, será comunicado à **EXECUTORA**, para que em nome da **AMBIENTAL** e sem qualquer ônus para a mesma, proceda a defesa que achar conveniente.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa **EXECUTORA**.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

É vedado a **EXECUTORA** manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado, os serviços serão paralisados até a regularização da situação.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

O fornecimento de equipamentos de proteção individual para todos os seus empregados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa **EXECUTORA**.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

A **EXECUTORA**, às suas expensas, deverá adequar-se às NR's (Normas Regulamentadoras) e NRR's (Normas Regulamentadoras Rurais) emitidas pelo Ministério do Trabalho.

CONTRATO AMB/036/2010

#### PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

A **EXECUTORA** conforme determinação do Ministério do Trabalho, deverá manter na sede da **AMBIENTAL**, no local de execução do serviço, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

A **EXECUTORA** se obriga a promover a defesa da **AMBIENTAL**, sem qualquer ônus à **AMBIENTAL**, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da **EXECUTORA** ou de seus contratados.

#### PARÁGRAFO VIGÉSIMO

A **EXECUTORA** reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de empreiteira, ou o valor que for ajustado entre a **AMBIENTAL** e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

#### PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Havendo acordo ou condenação da **AMBIENTAL** nas demandas judiciais promovidas por empregados da **EXECUTORA** ou de seus contratados, a **EXECUTORA** ficará obrigada a ressarcir à **AMBIENTAL** os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da **EXECUTORA** em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

#### PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO

Para todos os fins deste contrato a **EXECUTORA** considera-se como empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a **AMBIENTAL**, vínculo de qualquer natureza.

#### PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO

A **EXECUTORA** deverá elaborar folha de pagamento em separado e guias exclusivas para o recolhimento do INSS e FGTS dos empregados envolvidos na execução deste contrato.

CONTRATO AMB/036/2010

#### PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO

A **AMBIENTAL** exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los, caso se verifique descumprimento pela **EXECUTORA** das obrigações assumidas neste contrato, ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local.

#### PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da **EXECUTORA** nas áreas da **AMBIENTAL**.

#### PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades da **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS**, objeto deste contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus algum para qualquer das partes.

#### PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO

A **EXECUTORA** poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação à **AMBIENTAL** e após o recebimento de autorização expressa.

#### PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO

Caberá ainda à **EXECUTORA** o seguinte:

- a) Utilizar-se de maquinários, equipamentos, ferramentas, veículos e mão-de-obra próprios, correndo por sua exclusiva conta e risco o seguro e manutenção dos equipamentos;
- b) Não permitir que seus empregados ou prepostos realizem nos locais, outros serviços, além dos especificados no contrato;
- c) Não utilizar, sob qualquer hipótese, serviços de empregados da **AMBIENTAL**, sem seu conhecimento;
- d) Obedecer, divulgar e fazer cumprir entre seus funcionários e/ou prepostos todas as normas internas da **AMBIENTAL**, no que tange a prevenção de acidentes de trabalho e de incêndio;
- e) A **EXECUTORA** fica obrigada a comunicar à **AMBIENTAL**, num prazo de 24 horas para devido registro de todo e qualquer acidente ocorrido durante o período de trabalho;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte e assistência médico-hospitalar de seus empregados, ficando permitido à **AMBIENTAL** ou seus

CONTRATO AMB/036/2010

prepostos vistoriar as frentes de trabalho, sempre que entenderem conveniente.

#### PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO

Todas as despesas decorrentes da execução dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS** de reflorestamento não atribuídas por este instrumento à **AMBIENTAL**, serão de responsabilidade da **EXECUTORA**.

#### PARÁGRAFO TRIGÉSIMO

As operações que compõem os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS** deverão obedecer a seguinte sequência:

- Operações
- Roçada Geral com trilhamento;
  - Roçada das estradas e aceiros;
  - Retirada de cipós ao redor e sobre as mudas de Pinus.

#### • Descrição Simplificada das Operações de Manutenção

- Roçada na linha de plantio com altura máxima de 10 cm;
  - Roçada entre as linhas de plantio com altura máxima de 30 cm;
  - Afastamento do resíduo da linha de plantio para o espaço entre as linhas;
  - A faixa da linha de plantio deverá ter largura de no mínimo 80 cm, ou seja, 40 cm para cada lado da muda;
  - Corte e remoção dos cipós que estão ao redor ou sobre as mudas de Pinus;
  - Roçada das estradas e aceiros que margeiem ou cortem as áreas a serem executadas os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS**.
- 
- Eliminação da regeneração de Pinus nas bordaduras das áreas de preservação permanente que fazem divisa com a área contratada;
  - Caso não se justifique a necessidade do trilhamento, poderá o mesmo ser dispensado pelo preposto da AMBIENTAL no local;
  - O corte e retirada dos cipós que se encontram sobre as árvores de Pinus, bem como a retirada/corte da regeneração de Pinus nas áreas de Preservação Permanente estão inclusos no valor da proposta total, não podendo a **EXECUTORA** reivindicar pagamentos complementares para estas atividades.

CONTRATO AMB/036/2010

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO**

Os custos de roçada das estradas e aceiros estão inclusos no valor da proposta total, não podendo a **EXECUTORA** reivindicar pagamentos complementares para estas atividades.

**XI – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2010.

  
**IVALDO PASSOS KRÜGER**  
Diretor-Presidente

  
**WALTER HORST PONIEWAS**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**

  
**ENI DOMINGUES DE OLIVEIRA**  
ENI D. DE OLIVEIRA – ME

1. Testemunha

Nome: LUIZ EDUARDES DA SILVA

RG: 1.831.268-9/PR

CPF: 456.480.269-00

2. Testemunha

Nome: ANTONIO JOSÉ RIZANI

RG: 1.392.463-5/PR

CPF: 234.908.889-87

  
Assessoria Jurídica: Nome Advogado/OAB:

**Jacqueline Maria Moser**  
OAB/PR n.º 17847